



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E ALINE NICÁCIO ME

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo seu Gestor de Administração e Serviços, Luís Fernando Boldrin Cândido, e do outro lado, Aline Nicácio ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.304.445/0001-70, com sede na Rua Campos Salles nº 289 - Tambaú-SP Cep: 13.710-000, neste ato representada por Aline Nicácio, doravante denominada DOADORA, celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, com base nas disposições dos artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro e do Decreto municipal nº 5.444/2017, mediante as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, pela DOADORA, de serviço consistente na execução de aplicação de CBUQ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

2. Correm por conta e responsabilidade da DOADORA:

2.1. Realizar os serviços nos termos da proposta de doação;

2.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários e terceiros, adotando cuidados para prevenção de acidentes com observação das normas e regulamentos e determinações de segurança, bem como eventuais danos à patrimônios de terceiros;

2.3. Responder por todos os encargos sociais e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal decorrente dos serviços e materiais doados.

2.4. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços doados.

2.5. Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto.

2.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da DOADORA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

2.7. É de exclusiva responsabilidade da DOADORA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados

2.8. Manter preposto, no local da obra, com formação em engenharia civil, devidamente registrado e habilitado perante o CREA.

2.9. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

2.10. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

2.11. A DOADORA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

2.12. A DOADORA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

2.13. A DOADORA deverá obedecer a todas as normas específicas para a segurança do trabalho de cada serviço, sendo que a qualquer momento da execução, poderá o Técnico de Segurança do Trabalho da Prefeitura, solicitar a apresentação de documentação pertinente;

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS DA DONATÁRIA

3. Correm por conta e responsabilidade da DONATÁRIA:

3.1. Auxiliar a DOADORA em qualquer definição necessária para a realização dos serviços;

3.2. Responsabilizar-se pelas autorizações eventualmente necessárias para a realização do serviço;

3.3. Vistoriar e receber os serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá validade até setembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DA ESPONTANEIDADE

5. Os serviços objeto do presente contrato estão sendo doados, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

6. O presente termo é irrenunciável e irretratável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço doado

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7. A DONATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São José do Rio Pardo, 24 de agosto de 2023.

DONATÁRIO

Luis Fernando Boldrin Cândido
Gestor de Administração e Serviços

ALINE

NICACIO:3231

5086817

Assinado de forma
digital por ALINE

NICACIO:32315086817

Dados: 2023.08.24

17:32:10 -03'00'

DOADOR (A)

Aline Nicácio ME
Representante: Aline Nicácio

Testemunhas:

Nome: Gisela S.B. Gutierrez

RG/RF: 49.549.772-5

CPF: 365.452.648-93

Nome: Marcelo Rano

RG/RF: 46.319.879-7

CPF: 285.875.768-36